

LEI N.º 1.461/2009

DATA: 20/07/2009

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2010.

Art. 2.º As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual (2010 a 2013).

Art. 3.º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo Municipal;

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal;

d) Encargos Especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e encargos especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada projeto, atividade e encargo especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 4.º A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na Metas que integram a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1.º O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no *Caput* deste artigo.

§ 2.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *Caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder.

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *Caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *Caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2009 podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2009, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo Único: O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento), expurgando este e corrigindo a diferença da variação.

Art. 8.º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridades ao atendimento das necessidades do ensino fundamental.

II – as despesas com saúde será no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, conforme preceito constitucional;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25;

V – O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 9.º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2009, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e outros previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – caso sejam incompatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões e inconsistências, ou aos dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e de saúde, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 4.320/64.

§ 1.º Não se aplica o disposto neste artigo as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o município for associado.

§ 2.º As entidades beneficiadas com recursos do Município deverão prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, ou conforme estabelecido no termo de convênio, ficando impedidas de receberem novos recursos enquanto não atendido o disposto neste parágrafo.

§ 3.º As entidades que estiverem inadimplentes com a Prestação de Contas, junto ao Município, ou que não tiverem suas prestações de contas aprovadas de acordo com a Resolução do T.C.E., não poderão ter repasses de recursos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, bem como registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos, exclusivamente, por entes públicos.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único: Serão consideradas pessoas carentes aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 1/2 salário mínimo conforme definido pelo IPH (Índice de Pobreza Humana).

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2010 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2009.

Parágrafo Único: Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para 2010 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de setembro de 2009.

Art. 22. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada unidade.

Art. 24. Não será objeto de limitação prevista no art. 5.º, as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização dos dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que sejam observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 26. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I e V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: No exercício financeiro de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, Inciso II, da

Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *Caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 29. Os custos unitários de obras executas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do CUB (Custo Unitário Básico), por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 30. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-

financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei federal 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento de formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar em trinta dias a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *Caput* conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 33. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares do tipo remanejamento, transferência e transposição de recursos.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concernente a segurança pública, trânsito, assistência judiciária, justiça e incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de Convênio.

Art. 35. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3.º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do que está previsto no art. 52 da Lei

Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4.º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 36. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4.º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008 em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 38. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 39. O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência não superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, sem contar para o índice.

Art. 40. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Encargos Especiais.

Parágrafo Único: Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com a destinação prevista ao contido no *Caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes conforme exigência do art. 14 da LRF.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES
2010**

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA (001) - GESTAO LEGISLATIVA				
001.1	Atividades do Legislativo Municipal	Sessões Realizadas	Unidade	60
001.2	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis/Equipamentos Adquiridos	Unidade	20
001.3	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Unidade	02
001.4	Reestruturação Administrativa	Estrutura Administrativa adeq.	Unidade	05
001.5	Construção e Ampliação	Garagem, Muros, Banheiros, Calçadas e Ampliação do prédio da Câmara	m ²	600
PROGRAMA (002) - SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
002.1	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete	-	-
002.2	Gestão da Secretaria de Administração	Gestão Pública Eficaz	-	-
002.3	Administração da Secretaria de Saúde	Elevar o Índice de Atendimentos	-	-
002.4	Administração da Secretaria de Finanças	Execução de Serviços	-	-
002.5	Administração da Secretaria Assistência Social	Diminuir as Desigualdades	-	-
002.6	Administração da Secretaria de Obras	Execução de Obras	-	-
002.7	Administração da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura	Desenvolvimento Humano	-	-
002.8	Administração da Secretaria de Educação	Alfabetização	-	-
002.9	Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Aumento da Produção Agrícola	-	-
002.10	Administração da Secretaria de Transportes	Estradas em Boas Condições	-	-
002.11	Administração da Secretaria de Industria e Comércio	Atrair investimentos	-	-
PROGRAMA (003) - ASSESSORIAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
003.1	Atividades da Assessoria Jurídica	Apoio Jurídico	-	-
003.2	Atividades da Assessoria de Planejamento	Planejamento	-	-
003.3	Atividades da Assessoria de Comunicação	Divulgação de Atos	-	-
003.4	Atividades da Controladoria	Controle Interno	-	-
003.5	Apoio as Entidades Municipalistas	Entidades Apoiadas	-	-
003.6	Plano de Cargos e Salários	Plano Implantado	Unidade	01
003.7	Manutenção da Estrutura Informatizada	Estrutura Mantida	%	100
003.8	Concurso Público e Teste Seletivo	Concurso e Teste Realizado	Unidade	1
003.09	Atividades do Departamento Pessoal	Gestão de Pessoal	-	-
003.10	Atividades do Departamento de Materiais e Compras	Gestão de Compras	-	-
003.11	Atividades do Departamento de Controle Patrimonial	Controle Patrimonial	-	-
003.12	Atividades do Serviço de Almoxarifado	Controle de Estoque	-	-
003.13	Treinamento e Capacitação de Servidores	Servidores Treinados e Capac.	-	-

003.14	Manutenção da Agência do Trabalhador - SETP	Agência do Trabalhador Mantida	-	-
003.15	Manutenção do Banco Social	Banco Social Mantido	-	-
003.16	Manutenção dos Agentes Municipais de Segurança	Agentes M. de Segur. Mantidos	-	-
003.17	Aquisição de Imóveis	Imóveis Adquiridos	-	-
003.18	Aquisição de Veículos	Veículos	Unidade	1
PROGRAMA (004) - GESTAO FINANCEIRA				
004.1	Atividades da Contabilidade	Controle Contábil Executado	-	-
004.2	Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Arrecadação e Fiscal. de Trib.	%	75
004.3	Atualização do Código de Postura	Manter o Código de Post. Atual.	-	-
004.4	Reavaliação da Planta Genérica	Manter a Planta Gener. Atualiz.	-	-
PROGRAMA (005) - ASSISTENCIA SOCIAL				
005.1	Apoio às Famílias de Baixa Renda - Cadastro Único - Programa do Governo Federal (Bolsa Família)	Famílias Atendidas	Unidade	5000
005.2	Apoio à Entidades de Amparo aos Idosos - Associação São Fcº de Assis (em regime de internato), com alimentação, higiene, vestuário - 3ª Idade - Centro de Convivência (passeios, danças, recreação,lazer)	Idoso	Unidade	250
005.3	Apoio às Entidades de Amparo as Pessoas Portadoras de Deficiência - APAE - Atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiência (educação inclusiva, apoio psicológico, fisioterápico, encaminhamentos, etc.	PPD's Atendidas	Unidade	80
005.4	Programa de Geração de Renda e Capacitação Profissional - TEARTE - Oferta de cursos de capacitação e qualificação para as famílias de baixa renda APMI/PROVOPAR	Famílias	Unidade	50
005.5	Orientações previdenciárias - Benefícios - PDD/Idoso - Encaminhamento de processos de aposentadorias, pensões, PPD, etc.		Unidade	500
005.6	Benefícios Eventuais	Família.	Unidade	300
005.7	Ações Sócio-Educativas de Apoio à Família	Família.	Unidade	375
005.8	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Família.	Unidade	2.000
PROGRAMA (006) - APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
006.1	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Atendimento de contraturno social, atividades pedagógicas, alimentação, recreação, artes e lazer.	Criança/Adolescente	Unidade	559
006.2	Manutenção do Conselho Tutelar - Encaminhamentos e atendimentos as crianças e adolescentes em situação de risco	Criança/Adolescente	Unidade	500

006.3	Programa Integrado de Proteção às Meninas em Situação de Abuso ou Explor. Sexual - Atendimento as meninas com apoio psicológico, assistente social, alimentação, vestuário, cursos de profissionalização	Criança/Adolescente	Unidade	30
006.4	Manutenção do Contraturno Social (FUBEM) - Atendimento com alimentação, esporte, recreação, lazer, teatro, etc	Criança/Adolescente	Unidade	240
006.5	Manutenção da Casa Lar - Atendimento em regime de internato abandonados pela família	Criança/Adolescente	Unidade	20
006.6	Manutenção do Centro de Atendimento ao Adolescente vítima de drogadição -CONVIVER	Adolescente	Unidade	50
PROGRAMA (007) - ASSISTENCIA COMUNITARIA				
007.1	Apoio às Associações Comunitárias - Atendimento as famílias e organização das associações	Associação Apoiada	Unidade	20
PROGRAMA (008) - APOIO A CIDADANIA				
008.1	Apoio à Documentação do Cidadão - Pagamento de documentação pessoal	Cidadão Apoiado	Unidade	400
008.2	Assistência Jurídica - Atendimento jurídico para as pessoas de baixa renda	Cidadão Assistido	Unidade	500
PROGRAMA (009) - SAUDE PARA TODOS				
009.1	Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Consultas	Unidade	80.000
009.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas atendidas	Unidade	5.000
009.3	Atendimento Odontológico	Pessoas atendidas	Unidade	30.000
009.4	Farmácia Básica	Pessoas atendidas	Unidade	33.509
009.5	Complementação Nutricional	Criança Auxiliada	Unidade	2.010
009.6	Programa dos Agentes Comunitários	População atendida	Unidade	38.828
009.7	Programa Saúde da Família	População atendida	Unidade	17.000
009.8	Treinamento e Capacitação de Servidores	Funcionários Capacitados	%	60
009.9	Manutenção do Consórcio - CIS	Consórcio Mantido	Unidade	12.000
009.10	Manutenção de Veículos	Veículos em Boas Condições	Unidade	12
009.11	Aquisição de Veículos e Transporte	Veículos adquiridos	Unidade	4
009.12	Ações de Vigilância em Saúde	Ações Executadas	Unidade	17.000
009.13	Campanha de Controle e Prevenção	Pessoas Vacinadas	Unidade	18.000
009.14	Construção de Unidades de Saúde	Unidades de Saúde Construídas	Unidade	4
009.15	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	Pessoas Atendidas	Unidade	10.200
009.16	Fisioterapia	Pessoas atendidas	Unidade	24.000
009.17	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Unidade	100
009.18	Manutenção dos Serviços IML	Serviços do IML Mantidos	Unidade	1
009.19	Atividades de Raio X	População Atendida	Unidade	4.200

009.20	Almoxarifado	Estoque Controlado		
009.21	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Garant. Manut. FMS	Unidade	1
009.22	Assist. ao Conselho M. de Saúde	Garant. Manut. CMS	Unidade	1
009.23	Clínica da Mulher	Pessoas Atendidas	Unidade	3.600
009.24	Convênio Hospital - Privado	Pessoas Atendidas	Unidade	7.000
009.25	CISGAP	Pessoas Atendidas	Unidade	9.600
PROGRAMA (010) - EDUCAÇÃO PARA TODOS				
010.1	Apoio ao Ensino Técnico	Aluno apoiado	Unidade	150
010.2	Aquisição de Imóveis, Ampliação da Rede Física e Construção de Muros e Banheiros	Salas de aula, muros e banheiros construídos	m ²	5.000
010.3	Melhoria nas Unidades Escolares	Unidade melhorada	Unidade	32
010.4	Laboratório de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Unidade	12
010.5	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículo Adquirido	Unidade	5
010.6	Capacitação e Treinamento Servidores	Professores Capacitados	Unidade	350
010.7	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	4.300
010.8	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade	8.000
010.9	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições Oferecidas/ao dia	Unidade	6.500
010.10	Construção de uma Cozinha Industrial	Cozinha Industrial	Unidade	1
010.11	Apoio ao Ensino Superior	Aluno Apoiado	Unidade	650
010.12	Manutenção da Cozinha Industrial	Cozinha Mantida	Unidade	1
010.13	Manutenção das Escolas Municipais	Escola Mantida	Unidade	32
010.14	Manutenção da Casa do Professor	Casa Mantida	Unidade	1
010.15	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	Unidade	120
010.16	Apoio à Execução do PDDE	Unidade Escolar Beneficiada	Unidade	32
010.17	Manutenção do Centro de Inclusão Digital	Centro Mantido	Unidade	1
010.18	Manutenção do Depósito para Merenda Escolar	Depósito Mantido	Unidade	1
010.19	Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB	Ensino Fundamental e Médio	%	100
010.20	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	Transporte Escolar Mantido	%	100
010.21	Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	Unidade	150
PROGRAMA (011) - EDUCAÇÃO INFANTIL				
011.1	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	Unidades Ampliadas	Unidade	4
011.2	Construção dos Centros de Educação Infantil	Centro Construído	Unidade	02
011.3	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	Centro Mantido	Unidade	6
011.4	Manutenção das Unidades de Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	287
PROGRAMA (012) - CULTURA DO POVO				
012.1	Manutenção das Atividades Culturais	Ações Executadas	Unidade	35
012.2	Apoio a Eventos Culturais	Eventos Apoiados	Unidade	20
012.3	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Melhorada	Unidade	1

012.4	Construção do Centro Cultural	Centro Construído	Unidade	1
012.5	Manutenção da Banda Municipal	Banda Mantida	Unidade	1
012.6	Realização de Festas do Pinhão e Folclóricas	Festa Realizada	Unidade	5
012.7	Manutenção do Centro Cultural	Centro Cultural Mantido	Unidade	1
012.8	Manutenção dos Cursos de Arte e Cultura	Manter Cursos de Arte e Cultura	Unidade	5
012.9	Manutenção do Museu	Museu mantido	Unidade	1
PROGRAMA (013) - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
013.1	Pavimentação e Recuperação das Vias Urbanas	Via Recuperada/Pavimentada	m ²	20.000
013.2	Sinalização das Ruas	Ruas Sinalizadas	Unidade	250
013.3	Conservação de Passeios Urbanos	Ruas Conservadas	Km	300
013.4	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parque e Jardins Mantidos	Km	1,5
013.5	Arborização e Paisagismo	Arvores Plantadas	Unidade	26.000
013.6	Construção de Passeios e de Muros	Passeios e Muros Construídos	m ²	15.000
013.7	Remodelação da Av. Trifon Hanycz e da Rua Francisco Dellê	Ruas Remodeladas	Unidade	2
013.8	Construção de Logradouros Públicos	Logradouros Construídos	Unidade	6
013.9	Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo	Domicílio Servido	Unidade	8.000
013.10	Manutenção da Iluminação Pública	Iluminação Mantida	Unidade	8.000
013.11	Manutenção dos Cemitérios Públicos	Cemitérios Mantidos	Unidade	6
013.12	Ampliação da Iluminação Pública	Iluminação Ampliada	Unidade	500
013.13	Ampliação da Rede Elétrica	Rede Ampliada	Km	10
013.14	Conservação de Terminais e Abrigos em Pontos de Onibus	Abrigos Conservados	Unidade	35
013.15	Melhoria na Transmissão de TV	Sinal Melhorado	%	60
013.16	Construção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Construído	Unidade	1
013.17	Serviço de Fiscalização de Obras	Obras Fiscalizadas	Unidade	300
013.18	Ampliação da Frota de Maquinas e Veículos	Maquinas e Veículos Adquiridos	Unidade	1
013.19	Construção de Portal	Constr. de Portal	Unidade	2
013.20	Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	Corpo Bombeir. Comunit Mant.	Unidade	1
013.21	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	Edific. Public Const. ou Ampliad.	Unidade	6
013.22	Manutenção e Conservação das Vias Urbanas	Vias Mantidas e Conservadas	Unidade	3
013.23	Construção de Ciclovias	Ciclo vias construídas	Unidade	1
013.24	Fundo Municipal de Habitação Social	Família.	Unidade	200
PROGRAMA (014) - MORAR MELHOR				
014.1	Apoio p/ Construção de Núcleos Habitacionais	Casas Construídas	Unidade	50
014.2	Apoio/ Construção/Reforma de casas Rurais	Casas Construídas e Reformadas	Unidade	50
014.3	Gratuidade nos Projetos de Casa até 70 m ²	Projetos	Unidade	120
PROGRAMA (015) - SANEAMENTO BASICO				
015.1	Melhoria do Abastecimento de Agua	Habitações Servidas	Unidade	200
015.2	Limpeza e Canalização de Córregos	Córregos Limpos/Canalizados	m	8.000

015.3	Galerias Pluviais	Galerias Construídas	m	2.000
015.4	Abastecimento de Agua nas Vilas e nos Aglomerados Rurais	Habitações Servidas	Unidade	100
015.5	Proteção de Fontes D'Água	Fontes Protegidas	Unidade	50
015.6	Construção de Rede de Esgoto	Rede Construída	Metro linear	2000
PROGRAMA (016) - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
016.1	Manutenção da Usina de Reciclagem do Lixo	Manutenção realizada	Unidade	5
016.2	Preservação de Mananciais	Manancial Preservado	Unidade	3
016.3	Obras de Recuperação Ambiental	Obras recuperadas	Unidade	4
016.4	Desapropriação de Areas Para obras de recuperação ambiental	Areas Desapropriadas	m ²	20.000
PROGRAMA (017) - APOIO AO PRODUTOR RURAL				
017.1	Apoio ao Produtor Rural - FUNDER	Produtor apoiado	Unidade	450
017.2	Serviços de Patrulha Mecanizada	Produtor servido	Unidade	600
017.3	Distribuição de sementes e matrizes	Produtor atendido	Unidade	460
017.4	Manutenção do viveiro florestal	Mudas produzidas	Unidade	1.500.000
017.5	Apoio a comercialização agrícola	Produtor apoiado	Unidade	200
017.6	Apoio piscicultura, horticultura e produção animal e vegetal	Produtor apoiado	Unidade	500
017.7	Melhorias no Parque Cel. Lustosa	Parque melhorado	%	30
017.8	Realização de Feiras	Feiras realizadas	Unidade	4
017.9	Adequação e limpeza de áreas	Area limpa	Unidade	100
017.10	Manejo de erva mate	Produtor assistido	Unidade	50
017.11	Piscicultura construção de tanques redes e distribuição de alevinos	Tanques construídos/al. Dist.	Unidade	20/120000
017.12	Extensão Rural	Produtor assistido	Unidade	50
017.13	Aquisição de maquinas veículos e equipamentos agrícolas	Maq. Veic. Equip. adquiridos	Unidade	10
017.14	Levantamento cobertura e uso do solo	Levantamento feito	Unidade	2
017.15	Realização de obras de infra-estrutura	Obras	Unidade	3
017.16	Ações de reforma agrária	Ações	Unidade	5
017.17	Aquisição de equipamentos destinados a bovinocultura de leite	Equipamentos adquiridos	Unidade	30
017.18	Capacitação de agricultores e produtores rurais	Produtor capacitado	Unidade	100
017.19	Capacitação de pessoal	Pessoal capacitado	Unidade	100
017.20	Programa Floresta Legal Solidária	Produtor apoiado	Unidade	200
017.21	Fundo Municipal de Florestas	Produtor Apoiado	Unidade	200
017.22	Instalação de Agroindústrias	Agroindústria Construídas/Instaladas	Unidade	05
PROGRAMA (018) - INCENTIVO AO EMPREGO				
018.1	Implantação de Infra-Estrutura Básica nos Distritos Industriais	Infra-Estrutura Implantada	-	-
018.2	Formação de Mão-de-Obra	Mão-de-Obra Fornecida	Unidade	-
PROGRAMA (019) - ESTRADAS MUNICIPAIS				
019.1	Manutenção da Rede Viária	Estrada Conservada	Km	6.000

019.2	Casalhamento e Readequação de Estradas	Estrada Cascalhada/Readequada	Km	300/2000
019.3	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes e Boeiros Construídos	Unidade	8/200
019.4	Manutenção de Balsas	Balsas Mantidas	Unidade	2
019.5	Aquisição de Máquinas e Veículos	Veículos/Máquinas Adquiridos	Unidade	4/4
019.6	Calçamento com pedras irregulares (estradas rurais)	Calçamento construído	m ²	50.000
PROGRAMA (020) - INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER				
020.1	Manutenção das Atividades Esportivas	Atividades Mantidas	-	-
020.2	Construção e Reforma de Praças Esportivas	Construção/Reforma	Unidade	5/10
020.3	Departamento de Turismo	Plano Elaborado	Unidade	1
020.4	Assistência Esportiva	Entidades Criadas e Assistidas	-	-
020.5	Aquisição de Onibus	Aquisição de Onibus	Unidade	1
020.6	Construção de Quadras Poli esportivas Cobertas	Quadra Construída e Coberta	Unidade	2
020.7	Cobertura de Quadras Poli esportivas	Quadra Coberta	Unidade	02
020.8	Construção de quadras	Quadra construída	Unidade	06
020.9	Cadeiras para o Ginásio XV de Dezembro	Cadeiras adquiridas	Unidade	3.000
020.10	Construção de pista para motocros, velcros e gaiolacros	Pista construída	Unidade	01
PROGRAMA (021) - INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E DESEN		Í V OLVIMENTO		
021.1	Atividades Administrativas da Secretaria	Manutenção da Secretaria		
021.1.1	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria	Estruturar a Secretaria		
021.1.2	Aquisição de Materiais de Limpeza, Expediente e Permanente	Manutenção e Conserv.		
021.2	Estruturar o Parque Industrial para viabilizar a geração de emprego	Adequação e Melhorias		
021.3	Aquisição de terreno para implantação do novo Parque Industrial	Ampliação		
021.4	Construção de Barracões para instalação de novas empresas	Inovação e Incentivos	Unidades	10
021.5	Manutenção e Limpeza das Ruas dos Parques Industriais do Município	Manutenção e Melhorias		
021.6	Aquisição de veículo p/ acelerar os trabalhos da Secretaria	Viabilidade Administrativa		
021.7	Custeio de Projetos e Programas que visam a Geração de Emprego	Geração de Empregos	Unidade	1
021.8	Programas de subsídios para formalização dos Postos de Trabalho	Novos Postos de Trabalho		
021.9	Criação da Sala do Empreendedor	Motivação e Valorização	Unidades	150
021.9.1	Implantação de Assessorias Jurídica e Contábil à Micro e Pequenos Empresários	Informações e Esclarecimentos	Unidade	1
021.9.2	Concessão de Incentivos Fiscais Diferenciados para Micro e pequenos Empresários	Tratamento Diferenciado		
021.9.3	Implantação do Departamento de Desenvolvimento de Projetos	Desenv. de Projetos	Unidade	1
021.10	Firmar parcerias c/ instituições Públicas, Privadas, Associações e Ongs	Parcerias em ação		
021.11	Apoio à treinamentos e Qualificação de Mão-de-Obra	Qualificação Profissional		
021.12	Apoio a iniciativas de Comercialização de Produtos Agropecuários	Atendimento Especial		

021.13	Apoio a Confecção e Comercialização de Produtos Artesanais	Suporte e Motivação		
021.14	Apoio a Organização e Constituição de Cooperartivas Produtivas	Iniciativas Organizadas		
021.15	Apoio a realização da Feira de Negócios	Valorização do Comércio		
021.16	Apoio a Modernização e Estruturação para a Exploração dos Potencias Turísticos.	Potencialidades Turísticas		
021.17	Apoio a Constituição de Cooperativas de Serviços que viabilizem a contratação de adolescentes na condição de Aprendizes	Conscientização dos Adolescentes		
PROGRAMA (022) - ENCARGOS ESPECIAIS				
022.1	Amortização e Encargos da Dívida	Pagamentos	% do ano	-
022.2	Contribuição PASEP	Pagamentos	% do ano	100
022.3	Precatórias Judiciais	Pagamentos	% do ano	100
PROGRAMA (023) - RESERVA DE CONTINGENCIA				
023.1	Reserva de Contingência do Executivo	Reserva Contingência	% da Receita	1
PROGRAMA (024) - FUNDO DE PREVIDEN CIA				
024.1	Manutenção do Fundo de Previdência	Reserva Contingência	% da Receita	1